

L E I Nº 3567/89
de 18 de agosto de 1989

Dispõe sobre a exigência de con
curso público para ingresso de ser
vidores ao Quadro de Pessoal da Ur
banizadora Municipal - URBAM.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin
te lei:

Artigo 1º - Depende de aprovação prévia em
concurso público a admissão de servidor aos Quadros de Pessoal da Urbani
zadora Municipal - URBAM.

Parágrafo Único - Excetua-se da obrigatorie
dade a nomeação para cargo ou função declarados em lei de livre nomeação
e exoneração.

Artigo 2º - A Urbanizadora Municipal - URBAM
poderá se utilizar da faculdade instituída pelo artigo 7º da Lei 3526/89,
de 12 de junho de 1989.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de agosto de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali
zação de Atos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos